



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2944, DE 2020

Altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado falecido em decorrência do Covid-19 no exercício de suas funções profissionais.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado falecido em decorrência do Covid-19 no exercício de suas funções profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“ Art. 77.
.....”

§ 8º As condicionantes previstas no inciso V do §2º não se aplicam aos cônjuges ou companheiros dos profissionais da área de saúde ou de atividades hospitalares auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia do Covid-19 que tenham falecido em decorrência do Covid-19, no exercício de suas funções profissionais.

I - Profissionais de saúde são aqueles definidos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde.

II - São atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia do Covid-19: os serviços de segurança privada e vigilância, transporte, limpeza, conservação, recepção de pessoas e bens; alimentação; lavanderia, radiologia, administração hospitalar, agentes



SF/20139.05753-08

comunitários, serviços laboratoriais, funerários, e outros essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados que estão auxiliando ao combate ao Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde em maio de 2020, o Brasil teve 31.790 casos de profissionais da saúde confirmados para Covid-19. Outros 114 mil casos estão sob investigação.

Segundo a Cofen (Conselho Federal de Enfermeiros), o Brasil é o país onde mais morrem enfermeiros no mundo devido à epidemia. De acordo com o Conselho, 143 enfermeiros foram vítimas fatais da Covid-19, e há 16.064 casos confirmados. O estado com mais mortes é o Rio de Janeiro (36), seguido por São Paulo (32). No último dia 12, Dia Internacional da Enfermagem, profissionais da categoria fizeram atos em cidades como Rio de Janeiro e Brasília, em homenagem aos colegas perdidos, e reivindicaram melhores condições de trabalho para a categoria.

Na categoria dos médicos 113 médicos morreram vítimas da doença. É uma média de quase dois profissionais por dia desde que o primeiro óbito foi registrado, em 17 de março. O Rio é o estado com o maior número de vítimas no período: 30 médicos perderam a batalha contra a Covid-19. O Pará, com 27, e São Paulo, com 26, aparecem logo em seguida no ranking.

Não existe, entretanto, uma pesquisa consolidada que registre os óbitos de outros diversos profissionais que auxiliam no front de combate ao coronavírus no Brasil. Há trabalhadores que auxiliam diretamente a engrenagem de toda a máquina necessária ao combate à pandemia, como os



SF/20139.05753-08

de serviços de segurança privada e vigilância, transporte, limpeza, asseio e conservação, recepção de pessoas e bens, alimentação, lavanderia, radiologia, administração hospitalar, agentes comunitários, serviços laboratoriais, funerários, entre outros. Muitos deles tiveram contato com o vírus e morreram e não temos as estatísticas, mas merecem ser lembrados.

Diante dessa realidade, apesar da indicação da maioria dos Estados para o isolamento social, é de fácil entendimento que categorias profissionais indispensáveis na Linha de Frente do Combate à Pandemia estarão mais expostos, e assim seus dependentes. Por isso a necessidade de valorização desses profissionais.

No Maranhão, o Governo do Estado pagará o valor máximo de insalubridade aos profissionais de saúde, através de uma gratificação de efetivo desempenho. A medida contempla profissionais que atuam nos setores de portaria, higiene e limpeza, rouparia, farmácia, serviços gerais, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, motoristas, técnicos em laboratório, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem, fisioterapia, recepção, além dos trabalhadores da copa e cozinha. Também terão direito à gratificação os profissionais de empresas terceirizadas que trabalham na capital e no interior.

Tomando esses exemplos virtuosos, este Projeto de Lei tem o objetivo de dar maior proteção aos cônjuges desses profissionais que venham a óbito, concedendo pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado que vier a falecer vitimado por consequência de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Projeto retira as limitantes de tempo de casamento ou união estável e do tempo de contribuição desses contribuintes que perderam a vida por se



contaminarem no exercício da profissão. Tal projeto vai na linha de flexibilização da legislação previdenciária para categorias ligadas ao combate da pandemia, apresentada no Senado e na Câmara dos Deputados pelos Senadores e Deputados do PDT.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

PDT/MA



SF/20139.05753-08

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 77

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1997;218

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1997;218>